



MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO	3
3. TERMINOLOGIA	3
4. DESCRIÇÃO	5
5. REGRAS GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA.....	6
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
7. RESPONSABILIDADES	8
7.1. Sesc em Minas	8
7.2. Gestor/ Fiscal do Contrato.....	9
7.3. Sesmt do Sesc em Minas	10
7.4. Empresa Contratada	11
7.5. Sesmt da Contratada.....	12
8. Acesso às Áreas.....	12
9. Processo de Mobilização	13
10. Documentos Legislativos.....	13
11. PPRA / PCMAT	14
12. Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO)	15
13. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou designado da CIPA.....	18
14. Análise Preliminar de Risco– Inicial (APR).....	18
15. Permissão para Trabalho- PT.....	19
16. Treinamento e Capacitação Profissional	20
17. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	24
18. Equipamento de proteção individual - EPI.....	24
18.1. Obrigações dos Empregados.....	25
18.2. Obrigações da empresa contratada quanto ao EPI	26
19. Uniforme	26
20. TRANSPORTE DO EMPREGADO	26
21. Identificação – liberação de entrada.....	27
22. Limites de circulação	27
23. Veículos de transporte.....	27
24. Serviços fora do horário administrativo	27
25. Canteiro de serviços, sanitários, vestiários e alojamentos	28
26. Isolamento de áreas	28
27. Máquinas, equipamentos ferramentas manuais.....	29
28. Atividades de trabalho em altura serviços em locais elevados.....	30
29. Instalações elétricas e equipamentos elétricos	42
30. Proteção contra risco de incêndio	43
31. Atividades de escavações	44
32. Atividades com gases comprimidos	45
33. Manutenção da ordem, arrumação e limpeza	45
34. Notificação e interdição de atividades e obras	46
35. Levantamentos ambientais e laudo de insalubridade e periculosidade	47
36. Comunicação visual e sinalização de segurança	47
37. Acidente de trabalho.....	48
38. Conclusão dos serviços e desmobilização	50
39. Documentos de referência.....	51

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 3 /51

1. Introdução

Este manual foi desenvolvido para informar, orientar, esclarecer e auxiliar as empresas contratadas no cumprimento das normas e Instruções de Trabalho de Segurança e Saúde no Trabalho do Sesc em Minas.

O **MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS** limitam-se a descrever os controles, regras, responsabilidades e restrições relativas à segurança e saúde do trabalho das empresas prestadoras de serviços.

Para aplicabilidade desta instrução deve-se consultar a IT – **Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho das Empresas Contratadas**.

2. Objetivo

Estabelecer diretrizes de Saúde, Segurança no trabalho a serem cumpridas pelas Empresas contratadas do Sesc em Minas, visando à prevenção de incidente/acidente, exposições/doenças ocupacionais, danos à propriedade e ao meio ambiente nas unidades do Sesc em Minas.

3. Terminologia

Terminologia	
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Acidente do Trabalho	Acidente que ocorre no desempenho do trabalho, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause perda ou redução permanente, ou temporária da capacidade para o trabalho, ou a morte.
APR	É o formulário padrão SESMT de análise preliminar de risco, o qual deve ser aberto in loco pela equipe executante com envolvimento do responsável designado pela unidade e capacitado pelo SESMT na Unidade, previamente ao início de cada etapa das atividades.
APR - Inicial	É o formulário de análise preliminar de risco inicial, o qual deve ser entregue pela Empresa Contratada na etapa da mobilização I, o qual contém informações sobre as etapas das atividades, englobando descrição dos riscos e medidas de controle a serem adotadas.
Áreas de Risco	Local ou setor cujas características ou propriedades possuem um potencial de probabilidade de acontecimentos não programado ou emergência.
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 4 /51

ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
Brigada de Emergência	Equipe de Brigadistas do SESC em Minas capacitados e orientados para atuarem em emergências relacionada às pessoas, as empresas prestadoras, ao meio ambiente e/o ao patrimônio conforme cenários pré-estabelecidos no Plano de Respostas a Emergência
CA	Certificado de Aprovação
CAT	Comunicação de Acidente de Trabalho
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNAE	Classificação Nacional de Atividade Econômicas
CREA	Conselho Regional de Engenharia
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DDS	Diálogo Diário de Segurança
Empresa Contratada	Qualquer prestador de serviço, seja pessoa “física ou jurídica” que venha a prestar serviço mediante especificação e responsabilidade do Sesc em Minas
Equipamento de Proteção Coletiva - EPC	Todo dispositivo de uso coletivo destinado a proteger a integridade física do trabalhador, conforme estabelecido na NR 06 da Portaria 3.214 de 08/06/78
Equipamento de Proteção Individual – EPI	Considera Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho
Espaço Confinado	Qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, possui meios limitados de entrada e saída, a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33
Fiscal de Contrato	Colaborador designado pelo gestor do contrato para gerir assuntos relacionados ao cumprimento do escopo do contrato
FISPQ	Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos
Gestor	Gerente ou responsável pela unidade.
INSS	Instituto Nacional da Segurança Social
Mobilização	Etapas de avaliação dos aspectos de saúde e segurança do trabalho da empresa contratada pelo SESC em Minas, realizada pelo SESMT com apoio das áreas envolvidas, antes e durante a execução do serviço, com o objetivo de garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR	Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego
PAE	Plano de Atendimento a Emergências
PCMAT	Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção Civil

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 5 /51

Perigo	Fonte ou situação com potencial para provocar danos em termos de lesão, doença, dano à propriedade, dano ao meio ambiente do local de trabalho, ou uma combinação destes
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
PRE	Plano Respostas a Emergência
PT	Permissão de Trabalhos é formulário que deve ser preenchido como permissão formal para execução de atividades considerados especiais, em função dos perigos e riscos que envolvem sua realização.
Quase Acidentes	É um acontecimento não desejado que em circunstâncias ligeiramente diferentes, poderia causar danos às pessoas e/ou perdas à propriedade e/ou meio ambiente e/ou no processo
Risco	Combinação da probabilidade de ocorrência e da (s) consequência (s) de um determinado evento perigoso
Risco Grave e Iminente	Toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente do trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do colaborador
Trabalhos Especiais	Serviços considerados críticos pelo grau de risco: em altura > 2 metros, a quente, com energia elétrica, de escavação, confinamento, içamento, com produtos químicos, em tubulações, transporte veicular, mergulho e dentre outros.
Sesmt	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
SIPAT	Semana Interna de Prevenção de Acidentes.
SPCQ	Sistemas de Proteção contra quedas
Subcontratação	Empresa de prestação de serviços, contratada por outra que já presta serviços para Sesc, que se destina a realizar determinado e específico serviço, dentro do âmbito das atividades essenciais e normais da mesma

4. Descrição

Este manual aplica-se a toda e qualquer atividade os prestadores de serviços, fornecedores de produtos e/ou pessoas jurídicas contratadas diretamente pela **Sesc em Minas** e ainda a qualquer atividade desenvolvida por terceiros nas dependências da **Sesc em Minas**

Este manual deverá integrar todos os Editais de Concorrência, Cartas Convite, Tomadas de Preços, bem como dos Contratos de Prestação de Serviços com fornecimento ou não de materiais, máquinas ou equipamentos. Toda empresa convidada a participar dos processos de contratação pela **Sesc em Minas** deverá ser informada e estar de posse deste documento.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente a Portaria 3214/78 do MTE e suas alterações subsequentes, bem como, o que preceituam as presentes instruções e todos

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 6 /51

os regulamentos relativos à Segurança e Saúde do Trabalho do vinculado ao serviço vigente da Contratante.

5. Regras gerais de saúde e segurança

A Contratada deve cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as regras gerais estabelecidas pelo Sesc em Minas.

Estas regras são diretrizes obrigatórias e inegociáveis e devem ser seguidas, não havendo qualquer tolerância quanto ao não cumprimento das mesmas. São consideradas Regras Gerais de Saúde e Segurança:

- Opere ou intervenha em equipamentos somente se autorizado;
- Mantenha sempre uma distância segura de cargas suspensas;
- Bloqueie todas as fontes de energias antes de intervir em máquinas e equipamentos;
- Mantenha as mãos distantes de equipamentos em movimentos ou com risco de agarramento;
- Entre em áreas restritas somente se estiver autorizado;
- Execute somente tarefas onde os riscos estejam devidamente avaliados e controlados;
- Respeite e mantenha operante todos os dispositivos de segurança;
- Comunique todos os acidentes, quase acidentes, atos ou condições abaixo do padrão;
- Use sempre os EPIs exigidos para cada área e atividade;
- Obedeçam aos padrões, instruções, sinalizações e regras de segurança.

Estas regras são para garantir o bem-estar e integridade física de todos os empregados (próprios e terceiros) que prestam qualquer serviço no Sesc em Minas.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 7 /51

As Regras Gerais de Segurança e Saúde são inegociáveis e o não cumprimento destas, acarretará medidas disciplinares severas para o Empregado infrator e para a Contratada.

6. Disposições gerais

O cumprimento deste manual é obrigatório para todas as empresas contratadas que prestarem serviço nas instalações e dependências da Sesc em Minas, inclusive em obras de expansão.

A contratada deverá apresentar os documentos conforme **IT-C-RHU-25 SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS**.

A contratada, gestores, fiscais de contato deverão solicitar esclarecimentos necessários para o atendimento dos critérios estabelecidos por este documento, durante a Reunião kick off, caso seja necessário contatar a área de Segurança e Saúde no Trabalho para marcar outras.

As contratadas serão avaliadas mensalmente pelo Gestor do Contrato e pelo Técnico de Segurança do Trabalho do Sesc em Minas

A contratada deverá executar suas atividades de forma segura, garantindo a saúde e integridade física de seus empregados e ou subcontratadas e empregados do Sesc em Minas e seus visitantes.

Os contratos que possuam subcontratação deverão respeitar todas as regras e cláusulas contratuais aplicáveis à empresa contratada.

O gerenciamento das atividades da contratada é de sua total responsabilidade, não sendo permitidas improvisações ou não-conformidades que comprometam a saúde e integridade física de seus empregados ou danos ao meio ambiente e patrimônio.

A contratada responderá direta ou indiretamente por perdas e danos causados ao Sesc em Minas e a terceiros por seus empregados, subcontratadas ou prepostos.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 8 /51

A contratada deve paralisar a atividade quando identificado risco grave e iminente de acidentes de qualquer natureza.

É proibida a operação de equipamentos móveis nos locais onde exista a permanência de quaisquer pessoas na área de operação. Para os casos em que seja indispensável à presença de pessoas nas imediações das áreas de operação de equipamentos móveis, deve-se realizar Análise Preliminar de Riscos – APR, contemplando no mínimo: distância mínima de segurança, comunicação com o operador e/ou condutor, condições especiais para operações noturnas com uso de bastão luminoso, identificação visível à distância da presença de pessoas, regras de sinalização e movimentação.

As normas do Código Brasileiro de Trânsito e normas internas do Sesc em Minas deverão ser observadas em sua totalidade.

O uso do cinto de segurança é obrigatório para motoristas e passageiros em qualquer veículo, com lotação permitida apenas para assentos com encostos de cabeça e cinto de segurança do tipo três pontos.

É proibido portar ou consumir quaisquer bebidas alcoólicas ou substâncias ilegais nas dependências do Sesc em Minas.

É de inteira responsabilidade da contratada o monitoramento de seus empregados para estarem em conformidade com as exigências contratuais, da mobilização até sua total desmobilização.

7. Responsabilidades

7.1. Sesc em Minas

Nomear e capacitar empregados como Gestores / Administradores de Contrato, responsáveis por acompanhar o desempenho das contratadas enquanto a serviço da **Sesc em Minas**;

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 9 /51

Realizar a análise crítica dos resultados das avaliações e dos indicadores do Sistema de Gestão do SESMT mensalmente, gerando Planos de Ação que garantam a implementação de suas recomendações.

Promover a melhoria contínua do desempenho em Segurança e Saúde no Trabalho em todos os níveis, de modo a assegurar seu avanço nessas áreas;

Auditar e intervir na Contratada quando detectar falhas graves ou risco iminente de segurança e participar das investigações de incidentes/acidentes ao seu critério.

7.2. Gestor/ Fiscal do Contrato

Assegurar a participação dos representantes das Contratadas nas reuniões da área de Segurança do Trabalho e CIPA quando convocados.

Avaliar, mensalmente, o desempenho das contratadas sob sua administração.

Inspecionar e Auditar a documentação, condições físicas de saúde, segurança e meio ambiente nas instalações das contratadas, alojamentos, canteiros de obras e frentes de serviço, a fim de avaliar as condições de acomodação e trabalho, boas práticas aplicadas, não conformidades e descumprimento de Requisitos Legais, Normas e Padrões que gerem riscos de acidentes, doenças ocupacionais e/ou impactos ambientais.

A inspeção de frente de serviços tem o objetivo de apresentar um diagnóstico das condições de trabalho, levantando as não conformidades de descumprimento de Normas e Padrões que gerem riscos de acidentes e/ou doenças ocupacionais.

Gerenciar e responsabilizar-se pelo cumprimento dos itens contratuais, cumprimento da legislação vigente e normas internas de Segurança e Saúde no Trabalho do Sesc em Minas.

Analisar relatórios da gestão de saúde e segurança reconhecendo ou penalizando as contratadas.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 10 /51

Exigir da contratada o cumprimento dos itens contratuais, legais e normas internas de Saúde e Segurança no Trabalho.

Rescindir o contrato nos casos previstos.

Encaminhar à área de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com antecedência, a documentação requerida antes da contratação, exigindo sua adequação quando necessário.

Prever no seu planejamento de trabalho o tempo necessário para que as empresas façam as adequações de sua documentação, antes de se iniciar os serviços.

Notificar a contratada dando conhecimento de suas solicitações, recomendações e/ou orientações, de maneira incontestável.

7.3. Sesmt do Sesc em Minas

O Sesmt deve -promover o processo de mobilização, conforme **IT-C-RHU-25 SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS**.

Analisar e deliberar sobre os documentos solicitados emitindo relatório ao gestor / administrador do contrato.

Ministrar treinamentos de Saúde e Segurança, briefings e ambientações.

Inspecionar e Auditar a documentação, condições físicas de saúde, segurança nas instalações das contratadas, alojamentos, canteiros de obras e frentes de serviço, a fim de avaliar as condições de acomodação e trabalho, boas práticas aplicadas, não conformidades e descumprimento de Requisitos Legais, Normas e Padrões que gerem riscos de acidentes, doenças ocupacionais e/ou impactos ambientais.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 11 /51

7.4. Empresa Contratada

Cumprir todos os requisitos legais aplicáveis, normas internas do Sesc em Minas e outros.

Receber, enviar, comprometer, participar e colaborar com toda e qualquer inspeção e auditoria realizadas em seu processo a qualquer tempo, ficando responsável pelas correções das não conformidades e problemas identificados no prazo previsto, acordado e estipulado pelo Sesc em Minas.

A Contratada com contrato permanente e/ou por um período igual ou superior a 12 meses será avaliada pela área da Segurança do Trabalho do Sesc em Minas.

Implantar as práticas de Segurança e Saúde no Trabalho nos mesmos parâmetros do Sesc em Minas.

Realizar DSS diariamente e/ou quando for necessário.

Cumprir e fazer cumprir sem qualquer argumentação, todas as normas, regras e exigências deste manual e outros procedimentos internos vigentes do Sesc em Minas.

O Gerente da Contratada e/ou preposto indicado pelo mesmo deverá elaborar plano de ação para correção das não conformidades e apresentar a área da Segurança e Saúde no Trabalho, no prazo máximo de 24h. Os itens relacionados como risco grave eminente deverão ser corrigidos no ato da inspeção.

Informar imediatamente ao fiscal do Contrato e a área de Segurança e Saúde no Trabalho Sesc em Minas:

- A ocorrência de todo e qualquer acidente/incidente;
- Não conformidade com as leis, normas ou regras da operação, aplicáveis à saúde, segurança e meio ambiente;
- Notificação por não conformidade emitida por agência do governo;
- Acidente com lesão ou dano.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 12 /51

- Manter, obrigatoriamente, nas suas instalações, depósitos, escritórios e alojamentos, extintores de incêndio de sua propriedade, em perfeitas condições de uso, observadas sempre as normas de prevenção e combate a incêndio, em atendimento à NR23;
- Participar das Reuniões e treinamentos para os quais forem convocadas, implantar os programas previstos, providenciar a entrega de relatórios e documentos no tempo hábil, garantir a adesão de seus funcionários aos Programas do Sesc em Minas, dentre outras

7.5. Sesmt da Contratada

A contratada deve manter efetivo suficiente para o atendimento dos requisitos mínimos de segurança, dimensionando seu corpo técnico de forma que toda a atividade/frente de serviço da Contratada tenha o acompanhamento de um Técnico de Segurança do Trabalho responsável, para atividades de construção e montagem.

Nenhum membro efetivo do Sesmt de uma contratada poderá prestar serviços à outra empresa durante seu horário de trabalho.

O Engenheiro de Segurança, quando exigido pelo quadro II da NR04, terá jornada mínima de 8 (oito) horas diárias e sua mobilização deverá ser planejada.

O Médico do Trabalho coordenador do PCMSO da Contratada deverá cumprir sua jornada de trabalho nas dependências da Contratada, não podendo seu horário de trabalho coincidir com outro local / empresa onde o mesmo preste serviços.

8. Acesso às Áreas

Para acessar as dependências do Sesc em Minas, os veículos, máquinas e equipamentos devem autorizados pelo gestor.

Os veículos que apresentarem qualquer condição insegura serão impedidos de trafegar e/ou trabalhar nas dependências do Sesc em Minas.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 13 /51

9. Processo de Mobilização

Após assinatura do contrato, o fiscal do contrato agendará a reunião kick off com a empresa contratada e com área de Segurança e Saúde no Trabalho do Sesc em Minas.

A integração/mobilização deve ser realizada antes do início das atividades e com todos os empregados da empresa contratada. O Técnico de Segurança do Trabalho irá realizar de acordo com conforme **IT-C-RHU-25 SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS**. Dependendo do tipo do serviço a ser executado, treinamentos adicionais poderão ser requeridos a critério da Contratante e/ou sempre que iniciar um novo empregado e/ou empregados de empresa subcontratada.

Os empregados que já tiverem participado da integração, durante os últimos 12 (doze) meses, estarão dispensados da mobilização.

A Contratada só poderá iniciar as suas atividades após atender integralmente “Processo de Mobilização”, ou seja, todos os documentos entregues cópia (ASO, carteira de trabalho, certificados de treinamentos e aperfeiçoamentos e outros).

10. Documentos Legislativos

Legislação	Descrição	Requisitos
PCMSO (NR 7)	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	A ser elaborado por todas as Empresas contratadas.
PPRA (NR 9)	Programa de Prevenção de Riscos ambientais	A ser elaborado por todas as Empresas contratadas, exceto para empresas de construção civil que terão PCMAT.
PCMAT (NR 18)	Programa de Condições do Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção	A ser elaborado por todas as empresas de construção civil acima de 20 empregados.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 14 /51

NOTA: Todas as empresas contratadas devem cumprir integralmente o disposto acima, vindo a entregar cópias digitalizadas destes documentos a área de Segurança e Saúde no Trabalho, o qual promoverá análise crítica destes, e caso necessário solicitará a adequação das anomalias que venham a ser identificadas.

11. PPRA / PCMAT

Os documentos PPRA e/ou PCMAT específico dos serviços a serem executados, deverão ser apresentados em meio eletrônico a área de Segurança e Saúde do Trabalho do Sesc em Minas para avaliação e validação em até 10 dias corridos. As avaliações quantitativas devem ser apresentadas em até 90 dias a partir da data da Mobilização da Empresa.

O PPRA deve ser apresentado pelas empresas com os contratos superiores a 30 dias.

Empresas que prestarão serviços de construção e manutenção civil deverão apresentar também o PCMAT.

Os documentos PPRA base e PCMSO devem ser entregues e aprovados antes da mobilização.

A Contratada ou o Gestor/fiscal de contrato deve agendar o Treinamento de Integração junto a área de Segurança e Saúde no Trabalho do Sesc em Minas logo após a análise e aprovação de toda documentação do empregado pela área da Segurança e Saúde no Trabalho.

Após realização do empregado no treinamento, o SESMT enviará o Formulário de Mobilização da Empresa Contratada preenchido e assinado ao fiscal do contrato.

Qualquer pendência de documentação, implicará no bloqueio da empresa e/ou do(s) empregado(es) em questão.

O fato da área de Segurança e Saúde no Trabalho não solicitar a apresentação de qualquer documento, não exime a contratada da obrigação de possuí-lo elaborado e implementado conforme a legislação vigente.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 15 /51

A Contratada que não entregar a documentação dentro do prazo estabelecido terá sua mobilização suspensa

12. Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO)

Será exigido da empresa contratadora, antes do início das atividades de qualquer natureza independentemente do número de empregados, o PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), inerentes à atividade que desempenharão no Sesc em Minas, de acordo com os prazos estabelecidos na NR-07 da portaria 3.214 do MTE.

NOTA: Maiores informações disponíveis na Portaria 3.214 e NR7.

Para proceder ao ajuste do PCMSO a empresa contratada deve no mínimo, incluir no mesmo os exames médicos listados a seguir:

Atividades	Exigências	Validade
Todas	<p>Data em que o exame foi realizado;</p> <p>Assinatura e o número de CRM do Médico responsável pelo mesmo, com endereço e forma de contato;</p> <p>Declaração de apto para a função para a qual o examinado foi aprovado;</p> <p>Nome completo do empregado, o nº de registro de sua empresa e sua função;</p> <p>Riscos ocupacionais específicos existentes na atividade que o mesmo desempenha;</p>	01 (um) ano a partir da Data de admissão

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 16 /51

	Indicação dos procedimentos médicos aos quais foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados.	
Trabalhos acima de 2,00 metros de altura; Trabalho com eletricidade; Trabalho em áreas confinadas; Trabalho com veículos industriais.	Atestado de Saúde Ocupacional; Resultado de exame de eletroencefalograma e eletrocardiograma.	Atestado de Saúde Ocupacional: 01 (um) ano a partir da Data de admissão 02 (dois) anos a partir da Data de admissão
Pintura	Atestado de Saúde Ocupacional; Se for utilizar BTX anexar respectivamente, dosagem de: Ácido Hipúrico, Metil- Hipúrico na urina (no admissional); Resultado de espirometria	01(um) ano a partir da Data de admissão
Atividades ruidosas ou em Locais ruidosas	Atestado de Saúde Ocupacional; Exames audiometria, na admissão; 180 dias após o início dos trabalhos.	Atestado de Saúde Ocupacional: 01 (um) ano a partir da Data de admissão Exames audiometria, na admissão: 180 dias após o início dos trabalhos.
Atividades ou locais onde haja a ocorrência de aerodispersóides	Atestado de saúde Ocupacional; Telerradiografia do tórax; Espirrometria	02 anos a partir da data de admissão

A empresa contratada deve realizar os exames médicos:

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 17 /51

- De acordo com os riscos;
- Sempre que ocorrer alteração de função, devendo fazê-lo antes da alteração de função;
- Sempre que o empregado ficar ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença, de natureza ocupacional ou não, ou parto, devendo fazê-lo no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- Quando solicitado pelo SESMT – Medicina do Trabalho, podendo ser outros exames mediante a ocorrência de alteração de riscos ou necessidades identificadas, sem ônus para o Sesc em Minas

Os ASO devem ser emitidos obrigatoriamente por médico do trabalho, ou naquelas regiões onde inexistente esse profissional, por médico de outra especialidade, usando formulário específico constando os riscos inerentes à função e campos para declaração de apto ou inapto para o exercício da atividade.

Os atestados de saúde ocupacional (ASO) devem conter, no mínimo, o previsto no item 7.4.4.3 da NR-07.

A empresa contratada deve manter cópia digitalizada destes documentos junto a área de Segurança e Saúde no trabalho, de modo a estar disponível para monitoramento e avaliação.

Os exames complementares, quando requeridos em função das atividades a serem desenvolvidas, devem atender aos padrões estabelecidos pela legislação vigente e recomendações abaixo:

- Os empregados expostos a ruído acima de 85 dB, continuamente, devem realizar o exame de audiometria tonal e vocal, no admissional; de controle após 6 meses de exposição e a partir daí, anualmente;
- A empresa contratada deve implantar Programa de Conservação Auditiva (PCA), quando a exposição diária a Níveis de Pressão Sonora (NPS) ultrapassar o Nível de Ação.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 18 /51

13. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou designado da CIPA

As CIPA's devem ser constituídas pela empresa contratada, no estabelecimento de prestação de serviços, sempre que se enquadrar no disposto na NR-5. Os seus membros serão eleitos entre os empregados daquele estabelecimento e, quando a empresa for dispensada de sua constituição designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5, podendo ser adotados mecanismos de participação dos colaboradores, por meio de negociação coletiva.

Havendo CIPA na unidade de prestação, os trabalhos das duas comissões poderão ser integrados. Na SIPAT do Sesc em Minas os empregados da contratada deve participar.

No caso em que a empresa contratada for legalmente obrigada a constituir a CIPA, as documentações referentes às atividades da CIPA devem ser enviadas ao fiscal do contrato, para posterior envio a área de Segurança e Saúde no Trabalho da unidade de prestação, a saber:

- Ata de eleição e posse da CIPA;
- Calendário anual de reuniões;
- Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Cópias dos certificados do "Curso para Membros da CIPA".

14. Análise Preliminar de Risco– Inicial (APR)

Toda empresa contratada deve conhecer os perigos e riscos envolvidos nos trabalhos a serem executados, bem como as medidas de proteção aplicáveis.

Desta forma a empresa contratada deve encaminhar para área de Segurança do Trabalho a APR, junto com toda documentação solicitada no Termo de Referência e na reunião de kick off.

Os registros da Análise Preliminar de Risco devem ser arquivados por, no mínimo, 01 (um) ano.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 19 /51

15. Permissão para Trabalho- PT

Para todos os Trabalhos Especiais (listados abaixo) realizados por prestadores de serviço é necessária, além da elaboração das respectivas APRs, a elaboração de uma Permissão de Trabalho (PT).

A PT deve ser emitida antes do início do trabalho considerado especial e deverá conter todos os pré-requisitos para a realização da atividade com segurança.

Este documento só poderá ser autorizado por empregados próprios do Sesc em Minas, treinados e autorizados. A atividade só poderá ser liberada após autorização da PT.

Após liberação da atividade, a PT deverá ser levada ao conhecimento de todos os envolvidos antes do início da atividade.

Obs. A Permissão de Trabalho (PT).

Nas dependências do Sesc em Minas são considerados Trabalhos Especiais:

- Com Fonte de Energia de potencial;
- À Quente de potencial;
- Trabalho em Altura, não rotineiros;
- Com Produtos Químicos;
- Escavações;
- Içamentos;
- Espaços confinados;
- Sobre telhados;
- Inserção e extração de disjuntores;
- Bloqueio de Energia;

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 20 /51

16. Treinamento e Capacitação Profissional

A Contratada deverá seguir todos os treinamentos exigidos pela legislação vigente e apresentar o certificado de qualificação de cada empregado (caso seja necessário) durante o processo de mobilização ou quando houver mudança de função.

O Treinamento de Integração é obrigatório a todos os empregados de Contratadas independentemente de cargo / função ou tempo de prestação de serviços para o SESC em Minas

De acordo com as exigências legais, os serviços que requerem qualificação / habilitação especial são:

- Demolição;
- Escavação;
- Fundação;
- Operações de máquinas e equipamentos necessários à realização da atividade de:
 - Carpintaria;
 - Ponte rolante;
 - Esmeril, lixadeiras, prensas;
 - Soldagem e corte a quente;
- Operação de veículos industriais (transporte de materiais e/ou pessoas);
- Dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação dos trabalhos de execução;
- Manutenção de instalações elétricas;
- Montagem e desmontagem de andaimes (balancim, andaime mecânico);
- Manutenção em piscina, com corpo submerso abaixo da linha d'água – Mergulhador;
- Manutenção de vasos de pressão e/ou caldeira;
- Trabalho em altura superior a 2 metros;
- Trabalho em espaço confinado.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 21 /51

Para atendimento aos requisitos legais a qualificação dos empregados deve ser comprovada, ou seja, os documentos a serem apresentados serão cópias digitalizadas porém em qualquer momento o Sesc em Minas poderá solicitar o documento original.

Para as funções e atividades mencionadas abaixo é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a. Eletricista / Instrumentista

- Aceitos eletricitas qualificados, habilitados e capacitados:

Qualificado: De acordo ao item 10.8.1 da NR 10 é considerado empregado qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica e reconhecido pelo sistema oficial de ensino

Habilitado: De acordo ao item 10.28.2 da NR 10, é considerado profissional legalmente habilitado o empregado previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Capacitação: De acordo ao item 10.28.2 da NR 10, é considerado profissional legalmente habilitado o empregado aquele que atenda as seguintes condições simultaneamente: a) Receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; b) que trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

Autorizado: De acordo ao item 10.8.4 da NR 10, são considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa. Os empregados autorizados para intervir em instalações elétricas, deve atender integralmente o subitem 10.8.8 da NR 10 no quesito treinamento.

- Cópia digitalizada do Certificado de Treinamento NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - Básico
- Para trabalhos em alta tensão deve ser entregue o curso complementar de SEP, cópia digitalizada do Certificado de Treinamento NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 22 /51

- As empresas contratadas deverão fornecer sistema de identificação de escopo (item 10.8.5 – NR10) o qual deve ser entregue juntamente a documentação obrigatória. De forma a identificar o profissional como capacitado (1), Qualificado (2) ou habilitado (3).

b. Operadores de empilhadeira/guincho/ponte rolante

- Cópia digitalizada curso de habilitação específica
- Cópia CNH categoria C;

c. Operadores de máquinas, tratores e outros equipamentos

- Cópia C.N.H (mínima categoria C);
- Cópia da carteira de identificação conforme especificado nos itens 11.1.5 e 11.1.6 da NR11
- Cópia de certificado de treinamento para operador de maquinas

d. Motoristas

- Cópia digitalizada C.N.H.
- Cópia digitalizada do certificado de curso de direção defensiva

e. Motoristas Carga Perigosa

- Cópia digitalizada certificado de Curso de Direção Defensiva;
- Cópia Certificado Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP);
- Cópia C.N.H. “D” ou “E” para composição reboque

f. Operador de Motosserra

- Cópia Certificado do curso de 8 horas conforme NR12 anexo V, e 31.12.20.1 da NR 31.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 23 /51

g. Mergulhador

- ASO Hiperbárico: emitido semestralmente devidamente atualizado e assinado por Médico com Curso de Medicina Hiperbárica - Médico Hiperbárico, responsável pelos exames adicionais e periódicos, conforme Anexos A e B da NR15 e NR07.
- Cópia digitalizada da Habilitação de Mergulhador: Curso expedido de Mergulhador Autônomo e Curso expedido de Mergulho a Ar com Equipamento Dependente, ambos ministrados por Centro da Marinha do Brasil ou em cursos profissionais realizados por entidades credenciadas pela DPC (Diretoria de Portos e Costas) para ministrar curso profissional de Mergulho.

h. Engenheiro

- Cópia digitalizada da carteira profissional expedida pelo Crea.

i. Médico/Médico do Trabalho

- Cópia digitalizada da carteira profissional expedida pelo CRM

j. Técnico de Segurança

- Cópia da carteira de registro ou carimbo na CTPS do Ministério do Trabalho.

k. Técnico de Enfermagem do Trabalho/Enfermeiro do Trabalho

- Cópia digitalizada da carteira profissional expedida pelo COREM

l. Vigilante

- Acordo de confidencialidade assinado;
- Cópia do certificado do curso de formação de vigilante por escola reconhecida pela Polícia Federal (ou cópia da reciclagem);
- Cópia da CNV (Carteira Nacional do Vigilante) ou protocolo (validade de 60 dias);
- Cópia da CNH caso o vigilante seja condutor ou líder.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 24 /51

m. Trabalho em Espaço Confinado

- Cópia Certificado NR33 (16hrs, válido por 1 ano) conforme item 33.3.5 da norma.
- ASO atestando a capacidade para a função conforme item 33.3.4.1 da norma

n. Trabalho em Altura

- Cópia Certificado NR35 (8hrs, válido por 2 anos) conforme item 35.3.7 da norma.

17. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

No desenvolvimento das atividades e em suas proximidades, somado as medidas de controle possíveis, deve ser previsto e adotado prioritariamente o Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, conforme especificações constantes, no mínimo, na NR 10 e NR12, NR 33, NR 35 e dentre outras normas aplicáveis;

É de responsabilidade da empresa contratada através de seus colaboradores, promover a inspeção e verificação (via check List) dos EPI e EPC antes e depois do uso, de forma a garantir que os mesmos estejam sempre em condições ideais para uso;

A empresa contratada deverá apresentar a descrição dos EPC;

As proteções das máquinas e equipamentos usados nas frentes de trabalho; deverão estar de acordo com o que dispõe a NR 12;

Todos os EPC com características isolantes deverão ser ensaiados periodicamente com equipamento específico para medição da isolação;

Todos os equipamentos isolantes deverão ser mantidos limpos e secos para que conservem suas características protetoras.

18. Equipamento de proteção individual - EPI

É todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador, conforme estabelecido na NR 06 da Portaria 3.214 de 08/06/78. O Equipamento de Proteção Individual deve ser o último recurso utilizado pela empresa

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 25 /51

para controle de um risco, devendo antes de adotá-lo, tentar corrigir as condições não padronizadas com adoção de proteções coletivas seguras e ferramentas adequadas.

A empresa contratada, de acordo com a NR-6, deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI's necessários e adequados à execução dos serviços com segurança bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados e fazer a sua manutenção e higienização periódica.

Todo EPI deve possuir o C.A. - Certificado de Aprovação, emitido p/ Ministério do Trabalho, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

18.1. Obrigações dos Empregados

- a) Usar os Equipamentos de Proteção Individual apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso;
- c) A não observância ao uso dos EPI's, poderá acarretar ao trabalhador as seguintes sanções (ART. 482 – CLT):

Com relação ao empregado infrator, quando for identificado o fiscal do contrato deve aplicar as instruções de acordo com **IT-C-AQS-15- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**.

Dependo da gravidade a área de Segurança do Trabalho poderá solicitar o fiscal do contrato que o empregado ser transferido pela empresa contratada para um outro contrato, não sendo mais permitido sua atuação ou permanência em nenhuma unidade do Sesc em Minas.

NOTA: Durante a execução de qualquer tarefa, os eletricitas, mecânicos ou empregados que possam ter contato com força energizada ou mecânica (força motriz) não devem ou devem portar objetos metálicos de uso pessoal, como relógios, pulseiras e cordões, brincos, anéis entre outros.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 26 /51

18.2. Obrigações da empresa contratada quanto ao EPI

Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade do empregado;

- a. Treinamento do empregado quanto ao uso correto do EPI;
 - b. Tornar obrigatório o seu uso adotando política de consequências descrita no subitem 4.2.2, letra c, acima;
 - d) Substituir os equipamentos inservíveis à finalidade a que se destinam;
 - e) Proporcionar meios para a realização de testes e manutenção periódica dos EPI's.
- 3.4.33.5.

19. Uniforme

A empresa contratada deve fornecer a seus empregados gratuitamente um uniforme, que proporcione a identidade visual da contratada de forma visível e de cores diferentes do uniforme do Sesc em Minas.

O número para utilização e reposição, deve ser suficiente para garantir o perfeito estado de conservação e limpeza. de uniformes.

Todo o empregado da Contratada deve utilizar uniformes compatíveis química, térmica e mecanicamente com as atividades a serem realizadas, além de estarem limpos e isentos de rasgos.

A Contratada não deverá permitir o ingresso e permanência de seus empregados sem o uniforme nas áreas do Sesc em Minas.

20. TRANSPORTE DO EMPREGADO

O transporte do empregado deve ser em veículo apropriado, respeitando a limitação do mesmo de acordo com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Fica expressamente proibido o transporte de empregado na carroceria e partes externas de caminhões, camionetes, máquinas em geral, etc., de acordo com o que determina o Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 27 /51

21. Identificação – liberação de entrada

Os empregados das empresas contratadas devem se apresentar, na portaria de acesso ao Sesc em Minas com documento de identidade ou crachá (com foto, nome, data admissão), além de utilizarem uniformes ou coletes de identificação.

22. Limites de circulação

A circulação dos colaboradores das empresas contratadas, fica limitada as áreas que estas estejam atuando, sendo proibida a presença e a circulação em outras áreas, a não ser que deem acesso aos locais de trabalho e ao uso de sanitários indicados.

23. Veículos de transporte

Todos os veículos de transporte que venham a ser utilizados pela empresa contratada devem obedecer ao limite de velocidade estabelecido internamente pelo Sesc em Minas e apresentar-se em condições seguras para transporte.

A empresa contratada será responsável pela operação correta dos veículos de transporte, bem como pelo fato de que sejam dirigidos por pessoas habilitadas.

Não é permitido o transporte de materiais ou equipamentos na carroceria de caminhões com grades abaixadas;

Não é permitido o transporte de colaboradores em qualquer veículo de carga, tais como: empilhadeiras, guindaste, carroceria de caminhões, etc.

24. Serviços fora do horário administrativo

A realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal do fiscal de contrato e este irá comunicar previamente a área de Segurança do Trabalho para verificar a necessidade de acompanhamento e/ou orientações de segurança. O não cumprimento desta recomendação impossibilita a entrada dos colaboradores da empresa contratada nas dependências do Sesc em Minas.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 28 /51

25. Canteiro de serviços, sanitários, vestiários e alojamentos

A construção e manutenção das áreas de vivência são de responsabilidade das Contratadas e deverão estar dimensionadas conforme Normas Regulamentadoras 18 e 24.

O dimensionamento do futuro canteiro, seu layout e projeto elétrico, deverão ser submetidos à aprovação do fiscal do contrato e da área de Segurança e Saúde no Trabalho do SESC em Minas.

O canteiro, frentes de serviços, banheiros e vestiários devem ser mantidos limpos e organizados durante toda a jornada de trabalho.

Toda a área de vivência e canteiro de serviços deve ser isolada com tapume de madeirite ou tela de arame de aço. Provisoriamente poderá ser utilizada tela tapume (cerquite).

Todo eletroduto/tubulação adicional necessário para complementação das instalações do canteiro devem atender às exigências legais vigentes.

ALOJAMENTOS

Não é permitido alojamento de pessoal dentro da área do empreendimento ou frentes de serviço. É facultado ao Sesc em Minas a fiscalização das condições de higiene e organização dos alojamentos de suas contratadas.

26. Isolamento de áreas

Em locais onde existam interfaces com áreas operacionais, administrativas, com clientes e qualquer outra do Sesc em Minas será obrigatório o uso de tapumes confeccionados em madeirite ou materiais especiais que ofereçam aos empregados proteção contra os riscos ocupacionais.

Escavações, valetas, aberturas de piso ou locais com risco de queda, devem ser preferencialmente isoladas por guarda corpo rígido com 1,20m de altura, travessão intermediário a 0,70m do piso e rodapé com 0,20m de altura quando aplicável e na

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 29 /51

impossibilidade, cercar com tela tapume com uma distância superior a 2 metros da borda da abertura.

Havendo o risco de queda de materiais sobre pessoas, os vãos entre as travessas deverão ser preenchidos por tela.

É permitido o uso de vergalhões para instalação de isolamento, desde que tenham sua ponta superior dobrada ou protegida por “protetores de ponta de vergalhões”.

Fita zebra será considerada apenas como sinalização de advertência, de uso rápido. Seu uso só será autorizado para atividades de baixo potencial de severidade.

A violação ou desrespeito aos isolamentos será considerada “falta grave”.

NOTA: Maiores informações disponíveis na Portaria 3.214 e NR 26.

27. Máquinas, equipamentos ferramentas manuais

A Contratada deve garantir que todas as ferramentas manuais sejam inspecionadas antes de serem usadas e evidenciar sua inspeção. Quando verificada quaisquer avarias na ferramenta que a descaracterizem ou ofereçam risco durante sua utilização, estas devem ser encaminhadas para manutenção ou descarte.

Todas as máquinas, equipamentos e ferramentas, estacionários e portáteis, devem possuir os princípios básicos de segurança do trabalho no que se refere à capacidade e funcionamento compatíveis com o volume e o tipo de serviço.

É proibido improvisar ferramentas.

Ferramentas manuais a serem utilizadas em áreas classificadas devem ser confeccionadas de acordo com o risco.

Ferramentas manuais a serem utilizadas em instalações elétricas devem possuir duplo isolamento e certificado de isolamento.

Ferramentas manuais elétricas devem possuir duplo isolamento e 3º pino de aterramento.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 30 /51

Somente devem ser adquiridas ferramentas fabricadas conforme especificações técnicas, de qualidade e que atendam às necessidades de uso.

Equipamentos de tração e de elevação devem, necessariamente, ser compatíveis com a capacidade e a exigência do trabalho.

Todos os empregados devem estar treinados na utilização adequada das ferramentas necessárias às suas atividades.

Guardar as ferramentas em ordem, em caixas, painéis ou estantes onde cada uma tenha o seu lugar.

Não se deve colocar ferramentas em locais de passagem, escadas ou outros lugares elevados se há o risco de queda das mesmas sobre os trabalhadores.

Para o transporte utilizar caixas, bolsas ou cinturões especialmente desenhados.

Para ferramentas de corte ou afiadas, usar bainhas, nunca as transportar no bolso da roupa.

Ao subir ou descer de uma escada manual, deve-se utilizar bolsas que deixem as duas mãos livres.

Nunca utilizar ferramentas para outros fins para os quais se destinam.

28. Atividades de trabalho em altura serviços em locais elevados

Todo e qualquer trabalho a ser executado pela empresa contratada para realizar serviço em altura superior a 2 (dois) metros com risco de acidente sobre área de execução da atividade, deverá possuir a Permissão de Trabalho – PT.

O local deverá ser sinalizado através de placas indicativas e ser feito um isolamento para prevenir acidentes com transeuntes ou pessoas que estejam trabalhando embaixo. Ex.: Cuidado - Homens trabalhando acima desta área.

É obrigatório o uso do cinto de segurança, tipo paraquedista com (2) dois talabartes, para trabalhos em altura superior a 2 (dois) metros.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 31 /51

O transporte do material para cima ou para baixo deve ser realizado preferencialmente com a utilização de cordas em cestos especiais ou de forma mais adequada.

Materiais e ferramentas não poderão ser deixados desordenadamente nos locais de trabalho sobre andaimes, plataformas ou qualquer estrutura elevada, para evitar acidentes com pessoas que estejam trabalhando ou transitando sob as mesmas.

As ferramentas não poderão ser transportadas em bolsos, utilizar sacolas especiais ou cintos apropriados.

Todo trabalho em altura deve ser previamente autorizado pela área de Segurança e Saúde no Trabalho ou designado responsável da unidade - via abertura da Permissão de Trabalho.

Somente poderá trabalhar em alturas os colaboradores que possuírem a "Autorização para Trabalho em Alturas". Que será emitida com a apresentação de atestado médico capacitando-o para tal. Exames esses que devem conter pressão arterial e teste de equilíbrio. Estão impedidas de trabalhar em alturas pessoas com histórico de hipertensão ou epilepsia.

As edificações devem ser providas de ganchos devidamente instalados na parte interior e exterior de forma a favorecer a ancoragem dos serviços realizados a cada 4 (quatro) metros de altura e 4 (quatro) metros de distância, de modo que os equipamentos possam ser ancorados com segurança.

Check list de inspeção dos equipamentos relacionados no SPCQ.

Cabe a empresa prestadora implementar o sistema de proteção coletiva contra quedas proposto para a realização do serviço (com ART do responsável Técnico).

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 32 /51

28.1. Trabalhos sobre Telhados

Não é permitida a execução dos trabalhos em dias de chuva ou com as telhas molhadas.

Apenas pessoas treinadas e preparadas poderão executar os trabalhos, sendo obrigatória a utilização de tábuas como passadiço e o cinto de segurança devidamente ancorado.

Nos serviços realizados, sobre telhados construídos com telhas de fibrocimento sujeitas a ruptura, deve serem utilizadas tábuas de primeira qualidade sobre as mesmas, de forma a prevenir ruptura, tanto no local de serviço como nos de acesso.

Toda a movimentação de material sobre telhado deve ser precedida de planejamento, de forma a isolar a área do piso logo abaixo do local.

É obrigatório o uso do cinto de segurança ancorado em local seguro.

A ancoragem deve ser instalada pelo Sesc em Minas, de forma a facilitar a utilização do cinto de segurança por parte dos colaboradores das empresas contratadas.

28.2. Trabalhos sobre Andaimos

A norma NR-18 item 18.15.2.7 exige que o dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação, seja realizado por profissional legalmente habilitado. Acidentes com andaimes geralmente ocorrem quando a estrutura de sustentação e o local de fixação não suportam as cargas para o qual o equipamento está dimensionado.

Toda montagem deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado que vai especificar a maneira mais segura de montar o equipamento, bem como acompanhado da ART, expedida pelo CREA.

Todos os montadores deverão ser qualificados e receber treinamento específico para o tipo de andaime em operação.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 33 /51

É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista e com duplo talabarte que possua ganchos de abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava;

As ferramentas utilizadas devem ser exclusivamente manuais e com amarração que impeça sua queda acidental; e

Os colaboradores devem portar crachá de identificação e qualificação, do qual conste a data de seu último exame médico ocupacional e treinamento.

As torres de andaimes não poderão ultrapassar em altura 4 vezes a menor dimensão da base de apoio quando não estaiadas. Esta regra é muito importante para a estabilidade do andaime. O locador e/ou fornecedor deverá se precaver com a entrega de manual de orientação com esta regra. Quando os andaimes forem instalados próximos à rede elétrica, o Sesc em Minas deve acionar a concessionária de energia, a fim de orientar a distância e os cuidados a serem tomados.

Efetuar isolamento físico da área em torno do andaime, a fim de evitar circulação de pessoas e/ou veículos;

Andaimes do tipo tubular deverão ser usados preferencialmente e deverão ser montados por pessoal treinado;

Andaimes suspensos, somente serão permitidos, mediante a autorização da supervisão do Sesmt e com apresentação de ART do profissional habilitado.

Andaimes sobre rodas, só poderão ser usados em áreas com o piso plano concretado ou asfaltado, com possibilidade de livre deslocamento e não poderão exceder a altura de 5 (cinco) metros. As rodas devem ter no mínimo 15 cm de diâmetro e estarem travadas todo o tempo em que o andaime não estiver sendo deslocado;

Os andaimes com rodas não poderão ser movimentados em hipótese alguma com pessoas ou ferramentas sobre a plataforma;

Estes andaimes não devem ser utilizados como ancoragem para levantamento de equipamentos.

Andaimes

ESPECIFICAÇÕES

ALTURA	1,0m	1,0m	1,0m
LARGURA	1,0m	1,5m	2,0m
PESO	8,0 kg	12,0 kg	14,0 kg

As pontas são conformadas no próprio tubo, garantindo maior resistência, durabilidade e segurança.

Acessórios

GUARDA-CORPO

Frente

Fundo

Lateral

TRAVAS DIAGONAIS

COMPRIM. 1,48m 2,38m 2,90m Mista para painel de 1,0m ou 1,5m

BARRAS DE LIGAÇÃO

COMPRIM. 1m 1,5m

ESCADAS

- 2m e 8 degraus
- 1m e 4 degraus
- 25cm entre degraus

PLATAFORMAS

COMPRIM. 1,0m 1,5m
LARGURA 33cm 37cm
ALTURA 4,5cm 4,5cm

SAPATAS

Sapata simples
Base 3/16"

Sapata haste
500mm maciça

RODÉZIO

Ferro fundido com revestimento P.U.

Os andaimes não devem ser modificados de modo que tenham suas resistências prejudicadas. Não será permitido usar andaimes de tipos diferentes.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 35 /51

Os pranchões dos andaimes (plataforma) devem ter espessura mínima de 1 polegada (3,5 cm.) largura de 30 cm. Devem ser de madeira de primeira qualidade e sem defeitos, ocupar todo o espaço da plataforma. Esses pranchões devem ser travados por meio de batentes, colocados na face inferior.

Os pranchões de madeira utilizados não podem ser pintados.

Todas as plataformas devem ter seus lados expostos protegidos por guarda corpo.

Os Andaimos devem estar apoiados sobre pisos firmes e rígidos. Os desníveis do terreno deverão ser compensados pela utilização de parafusos ajustadores e nunca por calços improvisados.

Em pisos não rígidos, deverão ser usados pranchões sob a base do andaime a ser nivelado.

Todos os andaimes e suas partes integrantes deverão ser inspecionados antes de cada utilização.

Peças danificadas nos pontos de solda e encaixe devem ser substituídas de imediato;

A subida em andaimes deve ser realizada por escada externa ou degraus de tubo do próprio andaime.

Os andaimes deverão ser amarrados com cabos e/ou cordas a cada 3 (três) metros de altura, a partir do segundo lance.

Os andaimes devem ser contraventados (barra diagonal) a cada 3 (três) metros a partir do solo.

Não deverão ser jogadas ferramentas ou peças para a plataforma do andaime ou vice-versa;

Quando usar ferramentas elétricas ou pneumáticas, amarrar os cabos ou mangueiras no próprio andaime.

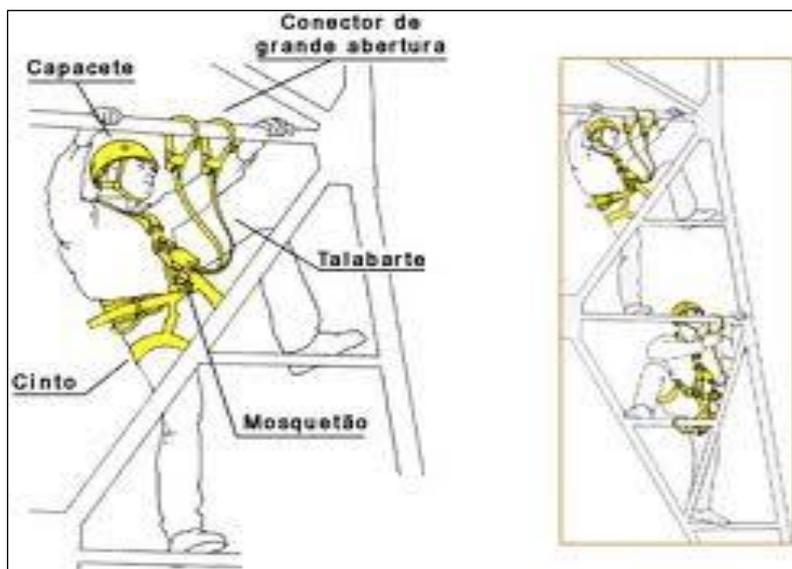
Os andaimes devem ser galvanizados.

Os andaimes e as pessoas que nele subirem não podem ficar a uma distância inferior a 2 (dois) metros de uma linha elétrica de alta ou baixa tensão energizada, (isolada ou não).

É proibido a utilização de escadas e outros meios para se atingir lugares mais altos, sobre o piso de trabalho de andaimes.

O acesso aos andaimes deverá ser realizado de maneira segura (escadas, cinto de segurança com trava quedas, etc...);

Nenhum trabalho em andaimes poderá ser iniciado sem análise de risco, procedimento/permissão de trabalhos divulgados para os envolvidos, pelo técnico de segurança, com registro.



NOTA: Maiores informações disponíveis na NR18, parágrafo 18.9.

Uso do Cinto de Segurança

Somente é permitido para trabalhos em altura o cinto de segurança tipo paraquedista devendo sempre ser utilizado em atividade a mais de 2,0 m (dois metros) de altura do piso, nas quais haja risco de queda do trabalhador.

Quando houver necessidade, por característica da atividade, o cinto de segurança deve ser dotado de dispositivo trava quedas e estar ligado ao cabo de segurança, independente da estrutura do andaime.

Os cintos de segurança devem possuir argolas e mosquetões de aço forjado, ilhoses de material não ferroso, e fivela de aço forjado, ou material de resistência e durabilidade equivalente e ter certificado de aprovação do ministério do trabalho.

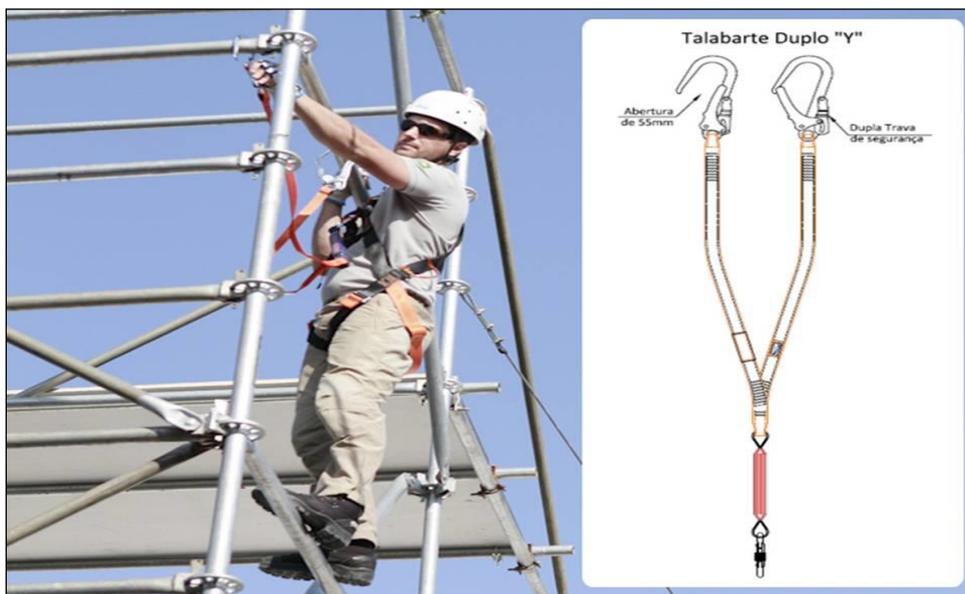
Na entrega do cinto de trabalho o técnico de segurança da empresa contratada responsável designado deve inspecionar o cinto de segurança verificando se suas partes estão em perfeito estado de conservação e só assim repassá-lo ao empregado, ficando a cargo do usuário manter inspeção do mesmo antes e depois do uso (via check list).

Quando o cinto de segurança apresentar qualquer defeito e/ou desgaste constatado pela segurança do trabalho da empresa contratada ou pelo empregado usuário deve ser substituído imediatamente com recolhimento do reprovado na inspeção.

Os cintos de segurança tipo paraquedista deve possuir 2 (dois) talabartes em caso de montagem, para subir/descer/transitar sempre que houver necessidade de se trabalhar em estruturas, devendo um dos talabartes estar sempre fixo em local seguro.



Os cintos de segurança deverão estar sempre amarrados acima da linha da cintura do usuário.



Uso de Gaiolas (Balancim)

Para os andaimes suspensos mecânicos (balancins), a montagem deverá ser precedida de projeto realizado por profissional legalmente habilitado, que observará os pontos de fixação, estrutura de suporte e outros detalhes. O mesmo vale para a sustentação da cadeirinha suspensa.



	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 39 /51

Para trabalhos com gaiolas, os cabos de sustentação devem ter suas extremidades fixadas a estrutura definitiva da edificação por meio de suporte, ou outro material de resistência e durabilidade equivalente.

Nos locais onde se desenvolvem trabalhos com gaiolas, devem existir sinalização e isolamento, de forma a evitar que os trabalhadores no piso inferior sejam atingidos por eventual queda de materiais e equipamentos.

Nenhum objeto e/ou material deverão ser atirado da gaiola e sim descido através de corda ou similar.

É proibido o trabalho em gaiolas com chuva ou vento, bem como concentrar cargas dentro da mesma.

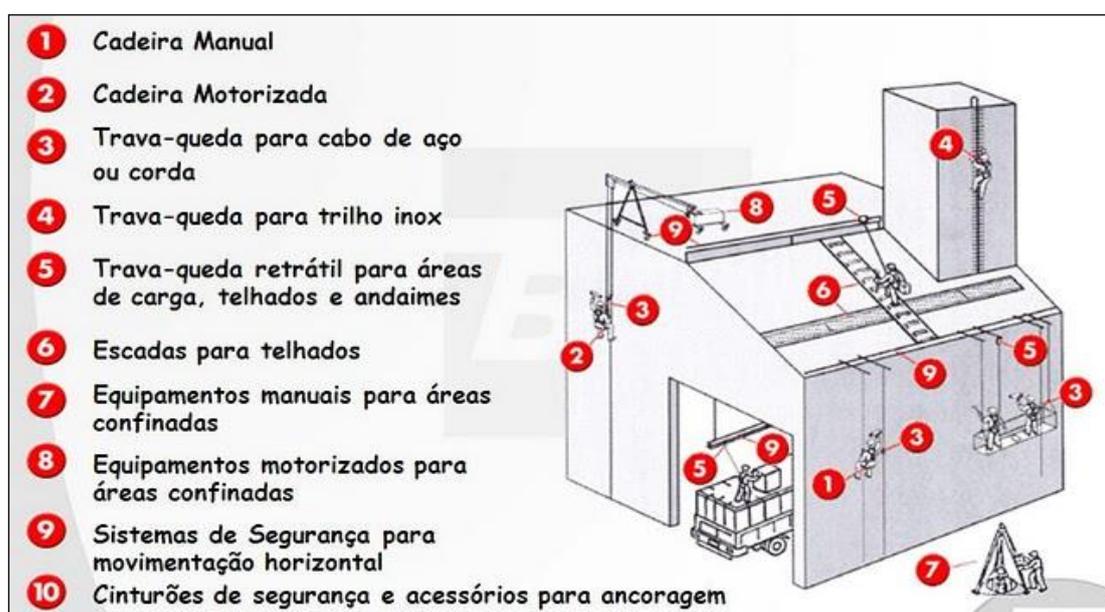
Nenhum trabalho em gaiolas pode ser iniciado sem análise de risco, procedimento/permissão de trabalhos divulgados para os envolvidos pelo técnico de segurança da empresa contratada, com registros.

As gaiolas devem ser construídas com proteção contra quedas, sistema de guarda-corpo e rodapé e atender os seguintes requisitos:

- Ser construída com altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para o travessão superior e 0,70 m (setenta centímetros) para o travessão intermediário;
- Ter comprimento mínimo de 1,0 m (um metro) e de no máximo 4,0 m (quatro metros);
- Ter rodapé com altura de 0,20 m (vinte centímetros).
- As gaiolas devem ter sistema dotado com dispositivo de subida/descida com dupla trava de segurança;
- O empregado deve utilizar o cinto de segurança tipo paraquedista, com talabarr dupla ligado ao cabo guia independente e ou dispositivo trava-queda;

Os tipos de fixação da gaiola e cinto de segurança são os seguintes:

- As gaiolas devem estar fixadas a dispositivos elétricos tais como, talha tipo elétrica, e ou corrente, tórfor, catraca;
- Os cintos devem estar fixados em estruturas da edificação e ou cabos guias com dispositivos trava quedas independentes à estrutura da gaiola;
- Quando se tratar de gaiola suspensa por guindaste, o cinto deve estar preso em cabo guia, fixado no moitão do guindaste independente da estrutura da gaiola.



Uso de Escadas, Rampas e Passarelas

A madeira a ser usada para construção de escada, rampas e passarelas deve ser de boa qualidade, sem apresentar nós e rachaduras que comprometam sua resistência, estar seca, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições.

As escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para circulação de pessoas e materiais devem ser de construção sólida e dotadas de corrimão e rodapé.

É obrigatória a instalação de rampa ou escada de uso coletivo para transposição de níveis como meio de circulação de colaboradores.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 41 /51

As escadas de uso coletivo devem ser dimensionadas em função do fluxo de empregados, respeitando-se a largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros), devem ter pelo menos a cada 2,90m (dois metros e noventa centímetros) de altura um patamar intermediário;

Os patamares devem ter largura e comprimento, no mínimo iguais à largura da escada.

A escada de mão deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte.

As escadas de mão podem ter 7,0 m (sete metros) de extensão e o espaçamento entre os degraus deve ser uniforme, variando entre 0,25m (vinte e cinco centímetros) a 0,30m (trinta centímetros).

- a. É proibido colocar escada de mão:
- Nas proximidades de portas ou área de circulação;
 - Onde houver risco de queda;
 - Nas proximidades de abertura e vãos.

A escada de mão deverá:

- a. Ultrapassar em 1,0 m (um metro) o piso superior;
- b. Ser fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivo que impeça o seu escorregamento;
- c. Ser dotada de degraus antiderrapantes;
- d. Ser apoiada em piso resistente
- e. É proibido o uso de escada de mão junto a redes e equipamento elétrico desprotegido;

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 42 /51

- f. A escada de abrir deverá ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenham com abertura constante, devendo ter comprimento máximo de 6,0 m (seis metros) quando fechada;
- g. A escada extensível deverá ser dotada de dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca. Caso não haja limitador de curso, quando estendido deve permitir uma sobreposição de no mínimo 1,0 m (um metro);
- h. As rampas deverão ser fixadas no piso inferior, não ultrapassando 30° (trinta graus) de inclinação em relação ao piso;
- i. Nas rampas com inclinação superior a 18° (dezoito graus) deverão ser fixadas peças transversais, espaçadas em 0,40 m (40 centímetros), no máximo para apoio dos pés;
- j. As rampas usadas para trânsito de caminhões deverão ter largura mínima de 4,0 m (quatro metros) e ser fixada em suas extremidades;
- k. Não poderão existir ressaltos entre o piso da passarela e o piso do terreno;
- l. Os apoios das extremidades das passarelas deverão ser dimensionados em função do comprimento total das mesmas e das cargas que estarão submetidas.

29. Instalações elétricas e equipamentos elétricos

Instalações elétricas temporárias devem ser vistoriadas previamente e aprovadas pela Gerência de Manutenção do Sesc em Minas.

Todo equipamento elétrico que não estiver sendo utilizado deverá ser desligado.

Máquinas e equipamentos em geral devem ser ligados por intermédio de conjunto plug – tomada.

Fios elétricos não devem conter emendas e cada extensão da seção ser um segmento único.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 43 /51

As ligações e interrupções de energia devem ser feitas assegurando-se de que não haverá riscos de acidentes com pessoas desavisadas, devendo ser utilizados cartões de bloqueio e/ou sinalização adequada.

Além destas recomendações, a NR 18, Item 18.12; NR 10 e NBR 5410 deverão ser atendidas.

30. Proteção contra risco de incêndio

Equipamentos que apresentam riscos de explosão ou incêndio; cilindros de acetileno, oxigênio, hidrogênio, etc., devem ser identificados de maneira clara quanto ao conteúdo;

Serviços de solda, maçarico e demais serviços que impliquem em elevação de temperatura, devem ser feitos somente após a aprovação do Sesmt do Sesc em Minas, através da Permissão para Trabalho – PT;

Os serviços de solda e cortes devem ser executados por soldadores habilitados, com conhecimento das recomendações de segurança.

Mangueiras de oxigênio e acetileno devem estar de acordo com as especificações técnicas e nas cores:

- Oxigênio: verde;
- Acetileno: vermelha

As mangueiras devem ter um dispositivo de impedimento do retrocesso de chama, instalado o mais próximo possível do maçarico.

Os cilindros em uso devem ser mantidos em posição vertical e presos de modo que não possam cair;

O conteúdo dos cilindros não deve ser usado sem o regulador de pressão, ou com o regulador de pressão e o manômetro em más condições ou para outro fim que não seja solda e corte a maçarico.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 44 /51

31. Atividades de escavações

A Contratada deve apresentar o profissional responsável técnico pelas atividades de escavação e o plano de trabalho correspondente ao gestor do contrato.

Deverá ser emitida permissão de trabalho (PT) antes do início das atividades de escavação.

Escavações mais profundas que 1,25m possuirão escadas de acesso e resgate próximas aos locais de trabalho e estarão protegidas contra o risco de desmoronamento, por taludes inclinados de 45° ou escoramento projetado por profissional habilitado;

Nas escavações realizadas em vias de acesso, deverá haver sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro;

As escavações deverão permitir a saída e o resgate rápido de empregados;

Antes de se iniciar as escavações, a Contratada deverá certificar a ausência de interferências no subsolo (galerias, tubulações, cabos elétricos);

Não sendo possível garantir o item “A transposição de pisos com diferença de nível superior a 0,40 m (quarenta centímetros) deve ser feita por meio de escadas ou rampas”, a Contratada buscará autorização escrita do **SESC em Minas**, identificando os riscos e adotando medidas preventivas para eliminá-los;

No caso de interferência com redes elétricas, gases ou inflamáveis e fluidos será necessário executar o bloqueio de energias, antes de se iniciar a escavação. As escavações em locais com possibilidade de vazamento de gás e de substâncias inflamáveis ou tóxicas deverão ser monitoradas continuamente;

Dependendo do tipo de risco, ferramentas a prova de faísca e escavação manual poderão ser requeridas;

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 45 /51

Escavações, valetas, aberturas de piso ou locais com risco de queda, serão isolado obrigatoriamente com guarda corpo rígido com 1,20m de altura, travessão intermediário a 0,70m do piso e rodapé com 0,20m de altura;

Deverá ser desenvolvido e implementado um Procedimento de Ação Emergencial para encaminhamento das emergências nos trabalhos de escavação e abertura de valas;

Ministrar treinamento a todos os empregados com incumbências em áreas de valas e escavações, documentado por escrito.

32. Atividades com gases comprimidos

A Contratada deve possuir um procedimento de utilização e armazenamento de cilindros de gases comprimidos, conforme estabelecido na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ do produto, prevendo a segregação por tipo, o isolamento de gases combustíveis impedindo o contato com oxigênio, a fixação dos cilindros na posição recomendada pelo fabricante, orientação para elevação de cilindros de gás comprimido instalados em berços ou gaiolas e distância de segurança mínima em relação a fontes de ignição.

Carrinhos com cilindro Oxicorte deverão dispor de extintores ABC de porte semelhante ao de veículos leves e fixados na estrutura do carrinho

33. Manutenção da ordem, arrumação e limpeza

A empresa contratada deve manter suas instalações administrativas e operacionais, em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança. A contratada deve:

- Ter um plano de rotina diário de limpeza;
- Empilhar materiais de modo a manter espaços seguros e prevenir quedas;
- Remover materiais soltos suspensos;
- Remover imediatamente ou rebater pregos salientes das madeiras;
- Não permitir a acumulação de refugos;

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 46 /51

- Dispor número suficiente de coletores de resíduos, posiciona-los nas áreas de trabalho das Contratadas para a coleta de resíduos, e serem esvaziados de maneira regular;
- Manter a passagem desobstruída para tráfego de pedestres e de veículos;
- Definir com o responsável da área local apropriado para estocagem de materiais;
- Manter as áreas de trabalho livres de combustíveis, lixo e resíduos;
- Fixar todos os materiais soltos nos telhados de maneira que não sejam arrastados pelo vento;
- Manter mangueiras e cordas de maneira que as mesmas não se tornem riscos potenciais.

Não estocar materiais ou estacionar equipamentos sob ou próximo de linhas ou equipamentos de alta tensão ou em Faixas de Servidão.

34. Notificação e interdição de atividades e obras

A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA relativamente à responsabilidade pelos serviços contratados, incluindo a coordenação de segurança e saúde ocupacional quando necessário.

O Sesc em Minas reserva-se o direito de suspender a qualquer momento, qualquer serviço quando evidenciado risco que ameace a segurança ou a saúde das pessoas, do meio ambiente e a integridade das instalações;

As suspensões dos serviços pela **Sesc em Minas**, motivadas por atos e condições inseguras e, conseqüentemente, não observância às leis, normas, instruções, regulamentos aplicáveis e procedimentos da companhia, não exime a contratada das obrigações e penalidades conforme contrato.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 47 /51

35. Levantamentos ambientais e laudo de insalubridade e periculosidade

A Contratada deve realizar seus próprios levantamentos ambientais qualitativos/quantitativos e definir a caracterização ou não de ambientes insalubres e perigosos para fins de pagamentos de adicionais.

Os levantamentos serão submetidos à apreciação da área de Saúde e Segurança do Sesc em Minas.

A Contratada que não entregar os laudos dentro do limite estabelecido no cronograma estará sujeita à glosa em sua medição, até a regularização.

A Contratada adotará medidas de controle para neutralização / eliminação de insalubridade / periculosidade nas suas atividades e efetuará o pagamento dos adicionais aos empregados enquanto não tiver com todas as medidas implantadas.

36. Comunicação visual e sinalização de segurança

A sinalização de segurança deve seguir os padrões legais, referentes às NRs 18, 22, 26 da Portaria 3214 do MTE e Normas da ABNT vigentes.

A sinalização e isolamento dos perigos durante os serviços ou obra são de responsabilidade da Contratada que estiver executando o serviço.

A sinalização de segurança deve atender os seguintes aspectos:

Pictogramas para o uso de EPI;

Indicação dos locais permitidos para fumar;

Avisos de alerta sobre perigos e riscos;

Classificação de vasos sob pressão;

Rotulagem de produtos químicos;

Indicação das saídas de emergência;

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 48 /51

Tensão nas tomadas;

Carga máxima de equipamentos/estruturas;

Circuitos elétricos em geral;

Trânsito de veículos e equipamentos móveis;

Velocidade e altura máximas;

Demarcação de piso;

Tanques e tubulações (Cores, fluxo e produto);

Aspectos e Impactos de Meio Ambiente;

Perigos e Riscos de Segurança;

Nos serviços em vias de circulação de veículos /equipamentos ou próximas a elas, é obrigatório o uso de colete refletivo e cone, independente do horário da atividade.

Deverão ser utilizados sistemas apropriados para sinalização como luz de advertência indicando obras ou serviços.

A Contratada deverá garantir iluminação suficiente para a realização da obra ou serviço com segurança para todos os seus empregados e em toda frente de serviço.

A utilização de latas onde se efetua a queima de algum material combustível ou inflamável é terminantemente proibida e não será em nenhuma hipótese considerada luz de advertência.

37. Acidente de trabalho

O fiscal do contrato deve passar todas as orientações **IT-C-RHU-31** TRATATIVA DOS INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO.

A empresa contratada deverá dispor de um Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com informações da forma de atendimento e/ou remoção imediata de seus

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 49 /51

empregados em caso de acidente, bem como qual o responsável que o Sesc em Minas deverá ser acionado. A empresa deverá ser apresentar a área de Segurança do Trabalho antes do início das atividades.

- O Plano de Atendimento a Emergência deverá constar no mínimo:
- Telefones de emergência (hospital, ambulância, identificação de convênio, etc.);
- Veículo no local para condução do acidentado aos hospitais e clínicas mais próximas aos locais de trabalho;
- Nome e Telefone de contato do seu (s) designado (s) responsável (véis) para emergências que envolvam seus empregados.

Empresa contratadas de contratos continuados ou obras deve apresentar também um Plano de Resposta a Emergências - PRE, de acordo com a legislação vigente e aplicabilidade da atividade. O prazo para apresentação ao técnico de Segurança do Trabalho será no máximo 15 dias após o início das atividades.

37.1. Atendimento, Comunicação e Análise de acidentes

Na eventualidade de um acidente do trabalho a empresa contratada deve relatar por escrito em até 24h do ocorrido ao fiscal do contrato, com cópia para área da Segurança e Saúde do Trabalho, bem como emitir CAT até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia a área da Segurança e Saúde do Trabalho da Contratante.

As Ações Corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).

O acidentado deverá receber os 1º socorros de acordo com a Instrução de Trabalho de Acidentes e incidentes do Sesc em Minas.

Dependendo da lesão, se houver necessidade de remoção para serviços especializados, (conforme Plano de Emergência da empresa contratada) os custos serão cobertos pela Empresa contratada.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 50 /51

Essas ocorrências deverão ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

As empresas contratadas devem fazer a investigação de todos os acidentes de trabalho, encaminhando cópia do relatório no prazo de 05 dias, a área de Segurança e Saúde do Trabalho;

NOTA: Nos casos de acidente de trabalho grave ou fatal, a investigação deverá ser realizada em conjunto com a área de Segurança e Saúde no Trabalho e elaborado um Relatório de Análise e Investigação no prazo de até 05 dias.

Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, o atendimento, transporte do acidentado, bem como o registro da CAT junto ao INSS.

38. Conclusão dos serviços e desmobilização

Todos os serviços contratados devem ter a sua conclusão formalizada quando do cumprimento de 100% do escopo de serviços previsto em contrato.

O fiscal do contrato deve realizar uma inspeção em toda a área de trabalho após conclusão dos serviços, com o objetivo de avaliar os serviços executados e desocupação da área.

Nesta inspeção devem estar presentes os representantes da Contratada e responsáveis Sesc em Minas pela execução do serviço. Constatado que os serviços solicitados foram executados de acordo com o escopo, o Termo de Recebimento / Conclusão dos Serviços será formalizado devolvendo o controle da área ao seu responsável.

Se for constatado qualquer desvio com relação ao material especificado ou necessidade de correções, este será descrito em uma lista de pendências e entregues à Contratada para que providencie as correções necessárias.

Serão realizadas tantas inspeções quantas forem necessárias, bem como listas de pendências, até que todas as não conformidades sejam sanadas.

	ANEXO	
	MANUAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS	Folha: 51 /51

A emissão do Termo de Recebimento / Conclusão estará condicionada ao cumprimento de todas as suas obrigações contratuais e legais; canteiro desmontado e área livre de resíduos com evidências de acondicionamento e destinação final dentro das normas Sesc em Minas.

A medição e liberação final só serão autorizadas depois de cumpridas todas as exigências acima.

Após a aceitação dos serviços, a administração do contrato encaminhará à Gerência de Suprimentos os seguintes documentos.

39. Documentos de referência

As exigências relacionadas à Segurança, Higiene Ocupacional, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, fundamentam-se na Lei nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977 do Ministério do Trabalho e Emprego e em suas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978, Lei 9605/98 de Crimes Ambientais e demais Requisitos Legais aplicáveis em todo território nacional, Normas ABNT aplicáveis e nas Diretrizes e Normas Internas do Sesc em Minas